



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. PMC/166/2019

PMC/11836/2019
PRC/216/2019

Que entre si celebram, de um lado, como CONTRATANTE, o MUNICÍPIO DE CONGONHAS, com sua Prefeitura Municipal, sediada à Praça Presidente Kubitschek, 135, inscrita no CNPJ sob o nº. 16.752.446/0001-02, representado pelo Prefeito Municipal, José de Freitas Cordeiro, que por força do Decreto nº 5.936 de 07 de fevereiro de 2014 passa a integrar o presente contrato a Secretária Municipal de Educação, Maria Aparecida Resende, e como CONTRATADA, JOÃO MARCOS PARREIRA MENDONÇA 98264230687, com sede à Rua Pirapora, nº 693, APT 101, Bairro Maria Eugenia, Governador Valadares - MG- CEP: 35.058-210, inscrita no CNPJ sob o nº. 28.848.629/000-05, neste ato representada por João Marcos Parreira Mendonça, portador da C.I. sob o nº MG-8.473.833 SSP/MG e do CPF nº. 982.642.306-87, tendo entre si justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

- 1.1. Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa através da prestação de serviços para a realização de 02(duas) oficinas e 1(uma) palestra eventos que serão realizados na 6ª Feira Literária de Congonhas FLIC/2019.
- 1.2. O presente contrato é decorrente do PRC/216/2019, Inexigibilidade PMC/052/2019 e Processo Administrativo nº. PMC/11836/2019, ao qual se vincula o termo de referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL:

- 2.1. O valor do presente contrato é de **RS 2.860,00** (dois mil oitocentos e sessenta reais).

CLÁUSULA TERCEIRA– DA VIGÊNCIA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO:

- 3.1. O presente contrato vigorará por 60(sessenta) dias, contados da data de sua assinatura.
- 3.2. A execução do objeto será 2 (duas) oficinas para crianças, **Traça Traço:** O Desenho além da imaginação, no dia 10/10, manhã e tarde, carga horária 2 horas e 01(uma) Palestra: **Minha vida nos quadrinhos.** A trajetória de vida e profissional do contador de histórias em quadrinhos João Marcos. Da infância repleta de desenhos e revistas em quadrinhos, passando pelas dificuldades de sua experiência escolar até a profissionalização como autor.

José de Freitas Cordeiro
Prefeito Municipal de Congonhas

Maria Aparecida Resende
Secretária Municipal de Educação
Congonhas/MG
Matricula: 20142140



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

professor e roteirista dos estúdios Maurício de Sousa, das revistas infantis da Turma da Mônica. Local do evento: Biblioteca Pública Municipal Djalma Andrade.

CLÁUSULA QUARTA- DA FORMA DE PAGAMENTO:

4.1. O pagamento será efetuado em até 30(trinta) dias após a realização do evento, desde que apresentada nota fiscal/fatura devidamente atestada pela fiscalização do Município, acompanhada das Certidões junto ao INSS, CRF do FGTS e CNDT.

4.2. Havendo incorreções na Nota Fiscal, a mesma será devolvida à empresa contratada para regularização, reiniciando-se novos prazos para pagamento, a contar da reapresentação da NF, devidamente corrigida.

4.3. Atendendo ao que dispõe a Lei Municipal nº. 2.448, de 12/12/2003, será retido por ocasião do faturamento dos serviços prestados o ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza.

CLÁUSULA QUINTA- DO RECURSO:

5.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrá a conta da seguinte dotação do orçamento vigente:

Órgão: 14- Secretaria Municipal de Educação

Unidade: 06- Biblioteca Pública

Atividade: 2.150 Desenvolvimento do PMLL

339039- Outros serviços de terceiros- Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SEXTA- DO LOCAL E CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

6.1. Os serviços serão prestados, no dias 10 de outubro de 2019.

6.2. Os serviços serão prestados dentro de todas as normas de segurança, cabendo esta responsabilidade tanto à CONTRATANTE, quanto à CONTRATADA.

6.3. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, de acordo com o Artigo 77 da Lei 8.666/93.

6.4. A rescisão contratual decorre dos casos previstos no artigo 78 da lei 8.666/93, naquilo que compete à modalidade licitatória.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO HORÁRIO:

7.1. O contratado deverá comparecer ao local do evento 30 minutos antes do início de sua realização.

CLÁUSULA OITAVA – DO REGIME DE EXECUÇÃO:

8.1. A prestação dos serviços será executada por empreitada por preço global.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES:

9.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

José de Freitas Cordeiro
Prefeito Municipal de Congonhas

Maria Aparecida Resende
Secretária Municipal de Educação
Congonhas/MG
Matrícula: 20142140



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

9.1.1. Advertência;

9.1.2. Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

9.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

9.1.4. Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que lhe aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

9.2. A multa em razão do artigo 87, inciso II da Lei 8.666/93, por inexecução total ou parcial do contrato, será de 20% sobre o valor do CONTRATO.

9.3. Em caso de atraso injustificado, de acordo com o artigo 86 da Lei 8.666/93, a multa de mora será aplicada em 10% do valor do CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

10.1. Compete a CONTRATADA:

a) Realizar o evento dentro do horário previsto, exceto por motivos alheios que venham a ocorrer, tais como: tempestades que ocasionem queda de barreiras, impedindo a passagem de veículos, calamidade pública, pane em atraso em aeronaves de qualquer tipo, doença nos artistas de qualquer espécie ou mal estar súbito, falta de energia elétrica ou catástrofe de qualquer natureza, interrupção do evento em consequência de perturbação da ordem, desrespeito físico ou moral ao CONTRATADO e seus acompanhantes.

b) A CONTRATADA deverá responder pelas despesas relativas aos serviços, encargos trabalhistas, impostos, contribuições previdenciárias e todos os custos e despesas diretos e indiretos que incidirem sobre a prestação de serviços, cuja logística e gerenciamento documental e administrativo lhe couber.

c) A contratada será responsável, na constância do contrato, por danos materiais e morais que venha causar ao Município ou a terceiros, independentemente de dolo ou culpa.

d) São de responsabilidade exclusiva da Contratada todas as despesas de cachê, transporte, alimentação e emissão de Nota Fiscal.

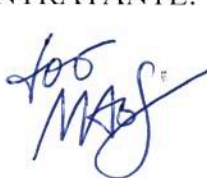
e) A obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência.

f) A obrigação do contratado é personalíssima, não podendo ser cedida a terceiros e que se impõe ao caso as normas previstas no art. 247 e 248 do Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

11.1. Compete ao CONTRATANTE:

Cont.166-19


José de Freitas Cordêiro
Prefeito Municipal de Congonhas


Maria Aparecida Resende
Secretária Municipal de Educação
Congonhas/MG
Matrícula: 20142140 3



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

- a) Montagem de sistemas de sonorização e técnicos especializados (eletricista disponível) durante todo o período de realização do evento.
- b) Pagar todas as taxas incidentes para a realização do evento.
- c) Providenciar a liberação legal para a apresentação e realização do evento.
- d) Informar a terceiros profissionais ou não, que não procedam à gravação e filmagem da apresentação do evento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SEGURANÇA:

12.1. A prestação dos serviços, deverá se dar em consonância com as normas de segurança aplicáveis ao tipo de evento, não devendo estimular ações que coloquem em risco o público e participantes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ECONOMIA, DA CONSERVAÇÃO E DA OPERAÇÃO:

13.1. A prestação dos serviços, deverá ocorrer dentro do estabelecido, ou seja, conforme proposta enviada e formalizada em contrato, não sendo permitido encerrar o evento, antes do horário previsto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO:

14.1. A fiscalização da prestação de serviços ficará a cargo de Renan Souza Mercês Servidor da Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO GESTOR:

15.1. A execução da prestação de serviços será gerenciada por Maria Aparecida Resende – Secretária Municipal de Educação, Rosilene Pereira de Souza Junqueira – Diretora de Educação Infantil e Ensino Fundamental e Renan Souza Mercês- Chefe de Departamento de Assistência ao Educando.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

16.1. Após o seu início, o evento não poderá ser interrompidos sob nenhum pretexto.

16.2. Durante a realização do evento, somente deverá permanecer no local da apresentação a contratada, equipe e produção, salvo com autorização da CONTRATADA.

16.3. Fica expressamente proibido o evento a qualquer vínculo utilizado para finalidades políticas, antes, durante ou após a apresentação da CONTRATADA, salvo com autorização por escrito da mesma.

16.4. Para efeitos fiscais e penais, dá-se ao presente contrato o valor de **RS 2.860,00** (dois mil oitocentos e sessenta reais).

16.5. O contrato será executado de acordo com a Lei 8.666/93 e subsidiariamente ao tratamento do Código Civil em vigência.

16.6. Fica eleito o foro da Comarca de Congonhas-MG, para dirimir as questões decorrentes do presente contrato.

José de Freitas Cordeiro
Prefeito Municipal de Congonhas

Maria Aparecida Resende
Secretária Municipal de Educação
Congonhas-MG
Matrícula: 20142140



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

E, estando justas e contratadas, assinam as partes o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Congonhas, 10 de outubro de 2019.


José de Freitas Cordeiro
Prefeito


Maria Aparecida Resende
Secretária Municipal de Educação


João Marcos Parreira Mendonça
João Marcos Parreira Mendonça 98264230687

TESTEMUNHAS:

1. 

2. 